

# Federalismo, autoridade e desenvolvimento no Estado Novo

Gustavo César Machado Cabral

## Sumário

1. Introdução. 2. Federalismo e realidade política na República Velha. 3. A ordem a partir de 1930. 3.1. Aspectos gerais. 3.2. Influências para a concepção de Estado. 3.3. Do governo constitucional ao Estado Novo. 4. O Estado Novo. 4.1. Francisco Campos, o mentor. 4.2. Centralismo e desenvolvimento. 4.3. Desenvolvimento, nacionalismo e industrialização. 5. Considerações finais.

## 1. Introdução

À derrota da Aliança Liberal, a qual uniu Minas Gerais, Rio Grande de Sul e Paraíba, para a chapa encabeçada pelo ex-governador de São Paulo Júlio Prestes, seguiu-se um movimento de oposição que, em alguns meses, ganhou força e adeptos suficientes para ocasionar, pela primeira vez no regime republicano, a deposição do Presidente da República.

Depois de outubro de 1930, a ordem política foi alterada. Ainda que existam críticas quanto aos rumos políticos do País, não há como negar as mudanças provocadas pelos que assumiram o poder.

O líder dessas mudanças foi Getúlio Vargas, cabeça da chapa derrotada nas eleições presidenciais de fevereiro de 1930. Vargas chefiou o governo provisório desde a deposição de Washington Luís até que ele mesmo fosse eleito indiretamente, desta vez com base em uma nova Constituição,

Gustavo César Machado Cabral é Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutorando em História do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Professor da Faculdade Sete de Setembro. Advogado.

promulgada em 1934; em 1937, contudo, dá-se novo golpe, outra vez encabeçado por Vargas, inaugurando o Estado Novo, o qual se estenderá até 1945 e consistirá no principal objeto de estudo deste artigo.

Durante o Estado Novo, as mudanças que o período 1930-1937 trouxe em relação às quatro décadas da República Velha aprofundaram-se. A centralização do poder e o autoritarismo, características marcantes da Constituição de 1937, contribuíram para que muitas das propostas lançadas pela Aliança Liberal, a exemplo das críticas ao regime que imperava no Brasil, fossem concretizadas.

Diante desse contexto, faz-se importante compreender de que forma a questão da autoridade contribuiu para que se removessem os entraves ao desenvolvimento nacional. Para tanto, focaliza-se em um ponto demasiadamente lembrado como prejudicial durante a Primeira República, o federalismo. A adoção de um novo modelo federalista pela Constituição Estadonovista é um dos objetos centrais desta discussão.

Inicialmente, o trabalho abordará o federalismo durante a República Velha; em seguida, será analisada a ordem instaurada com o movimento de 1930, momento no qual serão estudadas as influências na concepção de Estado que se adotou no período. Por fim, será discutido o Estado Novo, a fim de que sejam investigadas as disposições constitucionais que garantiram essa centralização, o pensamento do mentor da Carta, Francisco Campos, e as relações entre desenvolvimento, nacionalismo e industrialização.

## 2. *Federalismo e realidade política na República Velha*

Ao contrário da Constituição Imperial de 1824, que se fundamentava no unitarismo e na tetrapartição dos poderes<sup>1</sup>, a Cons-

<sup>1</sup> Além do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, havia o Moderador, cuja função seria promover o equilíbrio e a harmonia entre os demais poderes

tituição de 1891 inaugurou o federalismo no Brasil. É verdade que, ainda no Império, houve tentativas de se implementar o federalismo<sup>2</sup>, mas ele só se efetivou com o regime republicano.

O modelo no qual se baseou a Constituição de 1891 foi o americano. Seguindo essa linha, os estados tinham autonomia para se auto-organizarem, enquanto que à União cabia a soberania; essas duas esferas tinham competências próprias, possuindo o dever de respeitarem o âmbito em que cada uma deveria circunscrever-se<sup>3</sup>.

Os sessenta e sete anos de Império criaram uma realidade no Brasil que em muito diferia da americana: o poder central, que cabia ao Imperador, comandava, de longe, a vida política das províncias, pouco restando de autonomia para as forças locais deliberarem sobre os rumos da política daquelas. Estes dependiam, necessariamente, da conjuntura política na Corte, mais precisamente na Assembléia Geral, onde se formavam as maiorias (Cf. BERCOVICI, 2004, p. 30).

Com a República, a situação se alterou parcialmente, pois o governo nos Estados passou a ser escolhido pelo voto direto do eleitorado local. Os Estados puderam organizar as suas próprias constituições, desde que “respeitados os princípios constitucionais da União”, nos termos do artigo 63 da Constituição Federal de 1891.

políticos, conforme indica o artigo 98 da Constituição de 1824. Segundo o mesmo artigo, a chefia do Poder Moderador caberia ao Imperador, o que lhe proporcionou uma posição mais proeminente do que a dos demais poderes.

<sup>2</sup> Entre essas tentativas, podem ser enquadrados o “Projeto Substitutivo Miranda Ribeiro” (1831), o Ato Adicional de 1834 – cujas pretensões logo foram tolhidas pela Lei de Interpretação do Ato Adicional (1840) – e o projeto de Joaquim Nabuco para adoção de uma Monarquia Federativa (1885). (Cf. BERCOVICI, 2004, p. 23-31; BONAVIDES, AMARAL, 2002, p. 748-776).

<sup>3</sup> Nos *Federalist Papers* nº 45 (*The alleged danger from the Powers of the Union to the State Governments considered*) e nº 46 (*The Influence of the State and Federal Governments Compared*), James Madison discute essas questões (Cf. HAMILTON; MADISON; JAY, 2003, p. 285-297).

Não há novidade em afirmar que essa liberdade de organização política dos Estados favoreceu o surgimento de grupos que se perpetuaram no poder. As alianças entre as oligarquias estaduais, especialmente entre os Estados mais poderosos, garantiam não somente o poder local, mas, também, o poder federal.

As políticas do “café-com-leite” e “dos governadores” originaram uma estrutura em que políticos de São Paulo e de Minas Gerais se revezaram na esfera federal, pois detinham os votos dos maiores colégios eleitorais do País e, por apoiarem os grupos estaduais instalados no poder local e não interferirem em assuntos internos, recebiam em troca os votos dos estados periféricos. A intervenção federal, regulamentada no artigo 6º da Constituição, foi instrumento útil na manutenção dessa nova ordem. A corrupção, a qual fazia parte da rotina eleitoral da época, era bem representada por elementos como o *bico de pena* e a *degola*<sup>4</sup>, que praticamente impediam a oposição de conseguir qualquer representação no Legislativo.

Outro aspecto que envolvia o federalismo da República Velha dizia respeito à vedação de repasses da União aos Estados, salvo em casos de calamidade, encontrada no artigo 5º da Constituição de 1891. Segundo Gilberto Bercovici (2004, p. 32), “o resultado desse sistema foi a manutenção de desigualdades gritantes entre os vários membros da Federação” já que os estados mais pobres não tinham condições de, diante dessa realidade, terem os seus problemas minimizados.

A falta de interesse político dos líderes locais – os quais continuavam com as alianças com os estados mais ricos, que eram São Paulo, Minas Gerais e o Rio Grande do

<sup>4</sup> Com a primeira, as falcatruas ocorriam nas mesas eleitorais, com a sonegação do voto de quem havia faltado ou a invenção de eleitores inexistentes, por exemplo; com a segunda, não eram aprovadas as eleições de candidatos dissonantes do poder instalado. Sobre o tema, Cf. LEAL, 1997, p. 255-256.

Sul, os quais, juntos, representavam mais de 50% do eleitorado nacional –, e as impossibilidades legais de auxílio financeiro do ente federativo mais poderoso, a União, fizeram com que o Federalismo na República Velha, definitivamente, não auxiliasse o desenvolvimento nacional. Um dos autores em quem os críticos dessa fase republicana se apoiaram, Alberto Torres (1982a, p. 85), chamou a atenção, em 1914, para essa falta de “solidariedade patriótica fundada na consciência dos interesses comuns a todos”.

### 3. A ordem a partir de 1930

#### 3.1. Aspectos gerais

A aliança entre as oligarquias estaduais, encabeçada por São Paulo e Minas Gerais, juntamente com um sistema partidário regionalizado<sup>5</sup> cuja rigidez e hierarquias internas<sup>6</sup> favoreciam os membros dessas oligarquias, ocasionou eleições que levavam à vitória dos mesmos grupos, sem que houvesse oposição com força suficiente para ameaçar aquilo que já vinha sendo posto<sup>7</sup>.

Em três oportunidades, contudo, a disputa foi mais intensa. Em 1910, quando gaúchos e mineiros apoiaram o vitorioso marechal Hermes da Fonseca contra Rui Barbosa, candidato dos paulistas e dos baianos; em 1922, quando o Rio de Janeiro

<sup>5</sup> Os partidos liberal e conservador foram as principais agremiações durante o Império; a partir da década de 1870, começaram a se formar os partidos republicanos nos Estados, que apareceram com mais frequência na década seguinte. Com a República, esses partidos republicanos passaram a ser as forças hegemônicas; contudo, não havia partidos nacionais, mas partidos republicanos estaduais.

<sup>6</sup> Miguel Reale, na fase integralista do seu pensamento, levantou duras críticas contra a hierarquia interna dos partidos republicanos. Cf. REALE, 1983a, p. 161-169 e 178-179.

<sup>7</sup> “Com o apoio dos líderes políticos de um número de Estados suficiente para assegurar a maioria eleitoral, o candidato indicado, amparado pelo regime vigente, temia muito pouco a derrota” (SKIDMORE, 2000, p. 22).

e outros estados periféricos lançaram o ex-presidente Nilo Peçanha, que acabou perdendo para o mineiro Artur Bernardes; e em 1930, quando o Rio Grande do Sul, Minas Gerais e a Paraíba apoiaram Getúlio Vargas, derrotado pelo paulista Júlio Prestes.

A ascensão de Vargas ao poder ocasionou mudanças consideráveis em várias esferas, oriundas da sua opinião de que o País precisava de reformas urgentes, cabendo ao governo provisório adotar medidas que pudessem corrigir os problemas nacionais. Em alguns discursos, Vargas criticou profundamente alguns desses problemas, como o sistema eleitoral<sup>8</sup>, fazendo aparecer o Código Eleitoral de 1932, fortemente inspirado no pensamento do gaúcho Assis Brasil (1931), que, entre outras inovações, introduziu o sistema proporcional na eleição para o Poder Legislativo, em substituição ao majoritário.

A postura crítica que esses primeiros anos da nova ordem levantaram contra a República Velha mereceu repreensão por parte de muitos estudiosos, tendo em vista que Vargas é oriundo dessas mesmas classes que dominaram o cenário político brasileiro. Latifundiário, líder do Partido Republicano Riograndense (PRR), deputado estadual e federal, ministro da Fazenda no governo Washington Luís e Governador do Rio Grande do Sul, as ligações de Vargas com as oligarquias eram profundas.

Contudo, a sua postura de liderança diante do movimento que pôs fim à antiga estrutura política é inegável, e isso é ainda mais impressionante ao se levar em consideração a heterogeneidade do movimento de 1930. Na tentativa de compreender o movimento e os rumos que ele deu na condução do Brasil durante o governo Vargas, é preciso compreender bem as suas mais significativas influências.

<sup>8</sup> “Os Governadores, em concílio, elegiam o Presidente da República, que, por sua vez, determinava sobre a substituição dos governos locais” (VARGAS, 1938a, p. 28).

### 3.2. Influências para a concepção de Estado

A insatisfação com o governo de Washington Luís e com o que ele representava foi o fator de união entre os que fizeram o movimento de 1930. No mais, imperavam as divergências, já que os dois principais segmentos que organizaram a rebelião – as oligarquias dissidentes e os tenentes – eram tão fortes quanto antagônicos.

As oligarquias insatisfeitas, entre as quais se destacaram a mineira e a gaúcha, não foram excluídas do poder nos quarenta anos anteriores ao golpe. Minas Gerais teve três presidentes da República e o Rio Grande, um; mas esses Estados não aceitavam a maneira como as oligarquias paulistas vinham conduzindo as coisas. O desprezo pelo acordo do “café-com-leite” evidenciou-se quando Antônio Carlos Ribeiro de Andrada fora preterido por Júlio Prestes, ferindo a alternância no poder entre os dois estados mais ricos.

O Rio Grande do Sul, por sua vez, possuía uma tradição política singular no País. A sua Constituição fora redigida por Júlio de Castilhos, o qual era reverenciado como nada menos do que o “patriarca” do Estado. A influência de Auguste Comte, cuja força se deu em grande intensidade entre os militares que conduziram a proclamação da República e o seu comando nos primeiros anos, não pôde ser mais visível em outro lugar que não no Sul (Cf. SALDANHA, 1978, p. 100), especialmente na Constituição Política do Rio Grande do Sul.

Castilhos seguiu a doutrina comtiana do governo forte e estabeleceu, para o Presidente do Estado, poderes amplos, como a competência legislativa e as possibilidades de se reeleger indefinidamente e de indicar livremente o vice-presidente<sup>9</sup>. O Legislati-

<sup>9</sup> A redação do artigo 9º dizia que a reeleição era proibida, “salvo se merecer a votação de três quartos do eleitorado”. Sobre a livre-escolha do vice-presidente, presente no artigo 10, manifestou-se o principal comentador da Constituição, Joaquim Luís Osório: “Nada mais natural e lógico do que ter ele um homem de sua inteira e exclusiva confiança na eventualidade

vo, nesse contexto, teria uma função meramente orçamentária<sup>10</sup>, e as leis, cuja criação ficaria a cargo do Presidente, só poderiam ser vetadas pelos Conselhos Municipais.

Ou seja: dava-se a impressão de que o povo, representado pelo Legislativo municipal, poderia levantar-se contra as leis; no entanto, como o sistema eleitoral tinha amarras que garantiam aos governos largas maiorias e o apoio dos poderes municipais, não eram temidas as decisões dos Conselhos que fossem contrárias ao Presidente do Estado, simplesmente porque isso não ocorria. Assim funcionava a democracia gaúcha, fazendo crer a população que ela disporia de amplos poderes, como se observa em Osório (1981, p. 161-162):

“O veto passou para o povo, que por meio das câmaras ou conselhos municipais (por ser mais expedito assim do que convocar assembléias populares, reuniões difíceis de obter de uma população disseminada em grande território) declara, silenciando, que a nova lei se conforma com as suas aspirações ou rejeita-a expressamente, hipótese em que ela deixa de ter vigor e fica revogada *ipso facto*. Nada mais liberal! Desta forma, a ação legislativa, que era monopolizada por um grupo de indivíduos reunidos em Congresso de número restrito e para o qual entraram, alguns pelo prestígio político, mas quase todos pela proteção dos mandões, pelas manobras de partido, pela força do dinheiro, pela arteirice eleitoral, que muito raro se combinam com o verdadeiro mérito, com o talento de valor positivo, com

---

de interromper o seu governo, sem prejudicar a unidade da ação governamental” (OSÓRIO, 1981, p. 103).

<sup>10</sup> A Assembleia dos Representantes, segundo o artigo 37, *caput*, só funcionaria durante dois meses, obedecendo, como cronograma, o disposto no parágrafo primeiro: “O primeiro mês será consagrado, tanto quanto for possível, à votação da receita e despesa para o ano seguinte, e o segundo ao exame das despesas do ano anterior e à adoção de qualquer medida da competência da Assembléia”.

a competência indiscutível; a ação legislativa cabe a todo mundo, não é o privilégio de ninguém, abrindo-se franco debate público, em que a concorrência não é injustamente limitada, deixando-se livre o campo a todos, para que triunfe o mais capaz”.

O outro segmento que exerceu liderança no movimento de outubro de 1930 foram os militares, mais precisamente os tenentes, jovens oficiais que se desiludiram com os rumos que o golpe republicano de 1889, de origem militar, tomara. O combate à corrupção e a conscientização da população foram os objetos perseguidos pela Coluna Prestes, movimento de tenentes que, entre 1924 e 1927, percorreu, sob a liderança de Luís Carlos Prestes, alguns milhares de quilômetros, nos quais combateram e venceram as forças oficiais, até o exílio na Bolívia. O tenentismo não foi um movimento homogêneo<sup>11</sup>, mas é possível determinar pontos que os uniam, como a crença de que os tenentes seriam os responsáveis pela defesa das instituições republicanas e a pregação da necessidade de eleições honestas e do voto secreto (Cf. BERCOVICI, 2008, p. 376).

Os escritos de Alberto Torres foram fundamentais para as críticas dirigidas à estrutura montada na República Velha. Torres, que fora Presidente do Rio de Janeiro e Ministro do Supremo Tribunal Federal, desiludiu-se com a política e sintetizou, em suas duas obras principais – *O problema nacional brasileiro* e *A organização nacional*, ambas de 1914 –, elementos que posteriormente foram bastante utilizados por quem esteve no poder nos anos 30: a necessidade de o Estado se fazer mais presente, assumindo postura intervencionista, e a imperiosidade de se existir união nacional, no sentido de se criar um sentimento patriótico e nacionalista.

---

<sup>11</sup> Na opinião de Nelson Saldanha, “o tenentismo, desprovido de maiores filosofias e de profundidade reformista, foi mais um protesto contra erros do que reprogramação vertical”. SALDANHA, 1978, p. 130.

Torres foi um crítico do sistema político, que considerava “vicioso”, e um defensor do ensino público e obrigatório e da necessidade de se estabelecer uma identidade nacional, a qual não estava baseada em critérios de raça, cor ou etnia, uma vez que o próprio autor reconhece a impossibilidade de se constituírem sociedades homogêneas, mas uma identidade ligada à solidariedade da nação, em que a população reconhecesse o outro, independentemente da sua origem, como parte do povo (Cf. TORRES, 1982a, p. 92, 115, 119).

Na concepção de Torres (1982a, 113), “o patriotismo de cada cidadão de uma Pátria moderna tem sua expressão substancial mais próxima no amor de cada um por seus filhos e pelos filhos de seus concidadãos”. A fórmula geral das ideias do autor pode ser resumida na seguinte passagem: “demos terras a todos os homens válidos; instrução primária, a todos os que podem ver e ouvir; instrução secundária e superior, a todos os que são capazes, não dando a nenhum que o não seja; educação social e profissional, também a todos; e não temamos o futuro” (TORRES, 1982a, p. 135).

Expostas essas informações, não se tarda a chegar à conclusão de que muitos dos argumentos levantados aqui foram utilizados pelo movimento de 1930 e pelos governos sucessivos, inclusive pelo Estado Novo.

### 3.3. *Do governo constitucional ao Estado Novo*

As pressões para a reconstitucionalização do Brasil se intensificaram a partir de 1932, especialmente em São Paulo, Estado que foi mais prejudicado com o fim da República Velha, por lhe ter sido ceifada a hegemonia política anterior. Apesar de o próprio Vargas ter garantido que o seu governo não pretendia ser excessivamente longo, mas, tão-somente, transitório<sup>12</sup>, o que

<sup>12</sup>“Nunca pretendi manter-me indefinidamente no exercício dos poderes discricionários que a Revolução me delegou” (VARGAS, 1938a, p. 50).

se via era uma demora na convocação de uma Assembleia Constituinte.

Em virtude disso, São Paulo se levantou em armas contra a União na chamada Revolução Constitucionalista de 1932, que, afora o apoio tímido de Artur Bernardes, em Minas Gerais, e de Borges de Medeiros, no Rio Grande do Sul<sup>13</sup>, não alcançou a repercussão nacional desejada. Em poucos meses, o levante foi derrotado em armas, mas provocou a convocação da Constituinte para o ano seguinte.

Com ela, promulgou-se a Constituição de 1934, fortemente influenciada pelo “constitucionalismo social” da Constituição de Weimar (1919) e do México (1917). Em substituição ao liberalismo e ao absentismo estatal das duas cartas brasileiras anteriores, observa-se a incorporação de matérias anteriormente desconhecidas, como os conteúdos de natureza econômica e social. Segundo Bercovici, “o que acontece em 1934, fundamentalmente, é a constitucionalização das medidas tomadas pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas”, já que ele trouxe para a Constituição temas como direitos trabalhistas e a nacionalização de certos bens, como as águas, as fontes energéticas e o subsolo. Assim como as duas constituições citadas foram marcos no constitucionalismo econômico mundial, a Constituição de 1934 foi a primeira “Constituição Econômica” do Brasil (BERCOVICI, 2005, p. 17).

No âmbito do federalismo, inaugurou a Constituição de 1934 novidades quanto à cooperação entre os entes. Enquanto o texto de 1891 previu as competências isoladas da União e dos Estados, o de 1934 trouxe, no artigo 10, competências concorrentes dos dois entes.

O “federalismo cooperativo” de que fala Bercovici (2008, p. 385) tinha como

<sup>13</sup> Skidmore (2000, p. 38) tratou do apoio dos oligarcas ao movimento paulista: “A sua adesão à Revolução Constitucionalista de 1932 ajudou a rotular aquele movimento simplesmente como a contra-revolução dos ‘oligarcas’ do antigo regime”.

principal função o combate às secas no Nordeste, reforçado com o repasse de 4% da receita tributária sem aplicação especial da União aos Estados, segundo o *caput* do artigo 177. Novamente, o que houve foi a constitucionalização de medidas que vinham sendo tomadas pelo governo provisório, que retomara ações de combate à seca, as quais tinham sido iniciadas pelo paraibano Eptácio Pessoa, quando da sua passagem pela Presidência da República (Cf. BERCOVICI, 2003, p. 90-95).

No âmbito político, a eleição presidencial de 1933 foi indireta, e Vargas derrotou seu conterrâneo e padrinho político, Borges de Medeiros. Seu mandato deveria durar quatro anos, findos os quais haveria eleição direta que já contava com dois candidatos, o paulista Armando Sales de Oliveira, ligado às oligarquias do seu Estado, e o paraibano José Américo de Almeida, que parecia receber o apoio de Vargas (VARGAS, 1938a, p. 156-157).

A situação dos partidos políticos, contudo, não parecia ter mudado significativamente. A regra era que eles continuavam sem caráter nacional, pelo menos os mais representados no Congresso e nos governos estaduais<sup>14</sup>. No entanto, o conflito ideológico entre direita e esquerda que o mundo observou nas décadas de 20 e 30 fizeram surgir agremiações nacionais não só formalmente, como foram os partidos liberal e conservador, mas de interesses nacionais: a Aliança Nacional Libertadora, de claras tendências socialistas e cuja figura mais proeminente fora Luís Carlos Prestes, e a Ação Integralista Brasileira, de inspiração fascista e liderada por Plínio Salgado.

Apesar do flerte entre Vargas e os integralistas, os acontecimentos políticos, como a frustrada Intentona Comunista de 1935, fizeram com que ambos os lados tivessem

o mesmo destino, a extinção, juntamente com as demais agremiações, em virtude do golpe de Vargas que instituiu o Estado Novo. Em um contexto em que se carecia de lideranças nacionais que pudessem enfrentar Vargas com chances de vitória, não seria difícil, depois de desestabilizar quem pudesse lhe fazer oposição, impor um regime autoritário e centralizado em uma figura que possuía empatia da maioria do País.

#### 4. O Estado Novo

O golpe de 10 de novembro de 1937 inaugurou um regime autoritário no Brasil. Apesar do centralismo e do autoritarismo do governo de Floriano Peixoto, entre 1891 e 1894, e de Artur Bernardes, entre 1922 e 1926, eles não foram, tecnicamente falando, ditaduras. Os oito anos do Estado Novo não podem ser desqualificados como tal.

Ao mesmo tempo em que anunciou o novo regime, Vargas apresentou à Nação a sua nova constituição, redigida por Francisco Campos, o seu Ministro da Justiça. As bases autoritárias do pensamento do mentor da Constituição de 1937 serão examinadas em tópico próprio, para, em seguida, se examinarem os elementos da Carta que se relacionam à questão do federalismo e, por fim, ligar a ela o aspecto do desenvolvimento nacional pretendido por Vargas.

Antes, contudo, deve ser feita rápida consideração sobre o fascismo e as suas relações com o Estado Novo. Em que pese opiniões em sentido contrário<sup>15</sup>, o Estado Novo não foi um regime fascista, apesar de conter diversos elementos que os aproximaram, como uma tendência de se construir um Estado que tinha entre os seus elementos o corporativismo e a busca pela harmonia entre as classes, a concentração de poderes e a exaltação da figura do líder nacional.

<sup>14</sup> Segundo Bercovici (2008, p. 389), ao tentar institucionalizar um poder pós-revolucionário baseando-se outra vez na política dos Estados, como no caso da pré-candidatura de Armando Salles de Oliveira, potencializaram os conflitos no período.

<sup>15</sup> Skidmore (2000, p. 52) afirmou que o Estado Novo foi uma "versão brasileira atenuada do modelo fascista europeu".

Pontes de Miranda, falando do tema, não aceitou a concentração de poder como elemento suficiente para caracterizar o fascismo da Constituição de 1937<sup>16</sup>. O Estado Novo sofreu influências fascistas, assim como do pensamento de Auguste Comte e de Júlio de Castilhos. Gilberto Bercovici (2008, p. 400), nesse mesmo sentido, afirma que, apesar de o corporativismo ter influenciado o Estado Novo, ele não foi um regime fascista, mas “uma ditadura latino-americana, um Estado autoritário, não um totalitarismo”. John D. French (2006, p. 403) indica que “o perfil antidemocrático do Estado Novo era uma expressão da cultura política brasileira, estranhamente autoritária”.

#### 4.1. Francisco Campos, o mentor

A Constituição de 1937 fora elaborada por Francisco Campos, ex-deputado federal mineiro que, àquele momento, ocupava o Ministério da Justiça. Entender o seu pensamento é essencial para bem compreender o espírito do texto constitucional – em que pese boa parte dele nem ter sido aplicada<sup>17</sup>.

Campos foi um crítico do liberalismo e da democracia liberal, proclamando a sua crise e o seu fim (Cf. CAMPOS, 2001, p. 30). O método liberal das discussões nas sessões parlamentares – das quais ele próprio participara por mais de uma década – não mais seria o adequado, já que as casas legislativas não mais deliberavam, em virtude da divergência de interesses e da pluralidade de opiniões dos grupos que compunham esses parlamentos. Chegou a afirmar que “o Parlamento não tem um direito natural à

<sup>16</sup> “Não se diga que o poder concentrado é, de si só, suficiente para caracterizar o fascismo da Constituição de 1937, porque tal concentração é fato comum às soluções autoritárias contemporâneas, que fascistas, que não-fascistas, inclusive a própria solução soviética”. MIRANDA, 1938, p. 165.

<sup>17</sup> O artigo 187 da Constituição de 1937 indicava que ela deveria ser submetida a um plebiscito, a fim de que a população se posicionasse sobre a sua adoção; contudo, a consulta nunca foi realizada. Enquanto isso, Vargas governou por decreto-lei, já que o Congresso havia sido fechado em novembro de 1937.

legislação”, não podendo ser absoluta a divisão de poderes (CAMPOS, 2001, p. 92); o modelo democrático liberal fora muito útil em um período da história, mas, segundo Campos (2001, p. 99), não mais poderia ser aplicado à sua época.

Nesse contexto, teceu duras críticas às democracias de partidos (Cf. CAMPOS, 2001, p. 42-44) e ao sufrágio universal, contra este levantando o argumento de que “a maior parte dos eleitores não se preocupa com a coisa pública” (CAMPOS, 2001, p. 51); apesar disso, não o abandona, mas, nos seus próprios termos, dá a ele “o papel próprio ou a função mais adequada à sua natureza” (Idem, p. 52), como quando da eleição direta do Presidente da República.

As consultas populares sobre determinados temas seriam a forma mais comum de utilização do sufrágio universal. Por meio delas, o governo daria legitimidade às suas decisões, pois caberia ao povo dar a última palavra. Pretender-se-ia construir, portanto, um novo estilo de democracia, a democracia de massas, a qual substituiria a democracia liberal. Seria um Estado forte e centralizado, mas um Estado que servisse a todo o País, e não somente a um interesse de classes (Cf. LEVINE, 2001, p. 84).

A democracia de massas levaria o País à estabilização política (CAMPOS, 2001, p. 36), pois o seu objetivo a ser alcançado era a unidade e o fim dos conflitos entre opiniões divergentes, próprio das democracias parlamentares liberais. Essa homogeneidade seria obtida a partir da democracia plebiscitária<sup>18</sup>, quando a vontade do todo da Nação fosse aferida.

Esse novo estilo de democracia precisava, segundo Campos (2001, p. 24, 35), de um líder, alguém que representasse a

<sup>18</sup> “A única forma natural de expressão da vontade das massas é o plebiscito, isto é, voto-aclamação, apelo, antes do que escolha” (CAMPOS, 2001, p. 23). “O plebiscito, assim, encaixado na Carta autoritária que dava ao Presidente da República todos os poderes que iam até a asfixia do Legislativo em sua mais ampla capacidade ditatorial, era mera figura de retórica” (BONAVIDES, ANDRADE, 2006, p. 347).



unidade da nação. O autor fala que, à sua época, todos os povos estariam à procura desse líder carismático, para ocupar o posto correspondente ao de Hitler na Alemanha. Em seu momento, Campos (*Idem*, p. 193) indica que o Brasil possuiria um chefe a essa altura, fundado no apoio do povo e pelo qual a Nação reconheceria a si mesma, conscientizando-se de si. “O Estado Novo é o Sr. Getúlio Vargas”, proclamou Campos no segundo aniversário do golpe de 10 de novembro (Cf. CAMPOS, 2001, p. 206).

Quanto ao federalismo, a matéria foi objeto de algumas reflexões de Francisco Campos. Na sua concepção, os Estados deveriam estar subordinados à vontade da Nação, respeitando-se a sua integridade à medida que o País permanecesse íntegro: “se a integridade desta [da Nação] impõe sacrifício territorial aos estados, tal sacrifício é feito em benefício dos próprios estados” (CAMPOS, 2001, p. 95). Assim, caso achasse por bem, o Presidente podia intervir nos Estados, dentro das hipóteses do artigo 9º da Constituição, poder oriundo da sua autoridade de líder nacional e mantenedor da harmonia do País.

Foram profundas as críticas levantadas contra o federalismo de 1891, o qual conduzia à descentralização do poder. Para evitar que os Estados se tornassem parcelas de um poder que deveria ser uno e indivisível, o governo central os submeteu aos interventores, homens de confiança do Presidente, a fim de não permitir que os entes federativos não dissonem dos rumos políticos da União (*Idem*, p. 109). Essa intervenção, que representou perda de autonomia, deveria ser momentânea, “durante o espaço de tempo necessário à reconstituição das suas instituições representativas ou do seu governo próprio” (CAMPOS, 1956, p. 209).

Não se aprofundará esta questão, mas é preciso que se afirme que clara é a influência do pensamento de Carl Schmitt em Francisco Campos. As críticas à democracia liberal, ao Parlamento e aos partidos políticos, a concentração de poderes e a autori-

dade suprema do Presidente da República<sup>19</sup> e o elogio da democracia de massas são algumas facetas dessa influência, percebida, também, quando da tentativa de fazer da Constituição de 1934 uma Constituição de Weimar em razão da sua falta de homogeneidade, a qual acarretou o seu fracasso (CAMPOS, 2001, p. 41).

#### 4.2. *Centralismo e desenvolvimento*

A Constituição de 1937 centralizou o poder político no Governo Federal, priorizando a União em relação aos demais entes federados, da mesma forma como, entre os poderes, tornou o Executivo mais proeminente. Há quem afirme, como Araújo Castro, que o Poder Legislativo não seria um “poder inteiramente”, em virtude das limitações que sofre do Executivo (CASTRO, 1938, p. 53). O Judiciário, de modo parecido, sofria fortes controles pelos demais poderes, até mesmo pelo Legislativo, que poderia, por iniciativa do Presidente, anular decisões em controle de constitucionalidade.

Ainda que a experiência não tenha sido suficiente para demonstrar algumas facetas desse centralismo, uma vez que não houve eleições parlamentares durante os oito anos do Estado Novo, o fato é que a concentração de poderes ocorreu de outras formas. A atividade legislativa, por exemplo, foi toda oriunda de decisões do Presidente, o qual, por meio dos decretos-lei, passou a acumular o poder de legislar<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> A defesa do centralismo e dos poderes excepcionais do Presidente em estado de sítio teve oportunidade de ser utilizada na prática, quando Francisco Campos, ainda deputado federal, defendera o estado de sítio no governo Artur Bernardes e a total falta de bom-senso na hipótese de julgamento, por parte dos tribunais, da conveniência e da oportunidade quando da proclamação do estado de sítio (Cf. CAMPOS, 1956, p. 378-384).

<sup>20</sup> O poder de legislar com a expedição de decretos-lei era encontrado no artigo 74, b, da Constituição de 1937, não sendo, contudo absoluto: só deveria ser exercido durante o recesso do Parlamento ou a dissolução da Câmara dos Deputados, excetuando-se as matérias indicadas pelo artigo 13 da Constituição.

Ao comentar a Constituição de 1937, Pontes de Miranda se manifestou sobre a democracia e o poder de legislar. Segundo o autor, apesar de o Preâmbulo da Carta não se referir a instituições democráticas, exagerado seria afirmar que ela tenha extinguido a democracia, pois esta havia ganhado novas feições com a consagração dos plebiscitos; “a democracia pouco sofreu; o que sofreu foi o *poder legislativo* dos representantes do povo” (MIRANDA, 1938, p. 181).

O centralismo pode ser igualmente observado nas relações entre a União e os Estados. Nestes, a chefia do Poder Executivo caberia ao Interventor Federal, de livre-nomeação pelo Presidente da República. Ao contrário das demais constituições brasileiras, que afirmaram a não intervenção da União nos Estados, salvo em casos excepcionais, a Constituição de 1937 é clara ao indicar, no artigo 9º, que “o Governo Federal intervirá nos estados”, tanto nas hipóteses de emergência das alíneas do *caput* do referido artigo, quanto na nomeação do Interventor.

Este seria homem de confiança do Presidente, alguém que o representasse e conduzisse os Estados seguindo as linhas gerais da administração federal. Nas palavras de Pontes de Miranda (1938, p. 291), ele não seria um poder local, mas um poder federal, o que implica serem a política e os assuntos locais meras extensões do eixo federal.

Houve, dessa forma, um controle pela União sobre os demais entes<sup>21</sup>, representando a unidade nacional tão almejada por Francisco Campos e por Getúlio Vargas<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> Os prefeitos municipais eram livremente indicados pelos interventores, conforme o artigo 27 da Constituição de 1937; mas, como estes eram indicados diretamente pelo Presidente, é lógico que a indicação se adequaria aos ditames federais.

<sup>22</sup> Em discurso ainda em 1934, Vargas conclamou o povo a se unir em prol da unidade do País: “da vossa colaboração infatigável surgirá um Estado forte, coeso, capaz de promover a ventura e a fortuna da coletividade. Acima dos ódios e das rivalidades, acima dos partidos e das competições, paira a imagem da Pátria” (VARGAS, 1938b, p. 286).

Medidas de caráter simbólico foram tomadas para que se materializasse a unidade nacional: o fim dos partidos políticos e a proibição de outras bandeiras, hinos, escudos e armas que não fossem os nacionais<sup>23</sup>. Pontes de Miranda (1938, p. 209) afirmou que tal medida seria um passo no sentido de retornar à tradição brasileira unitária, já que o federalismo brasileiro havia sido “simples medida de técnica política e não resultado de agregações”. Para celebrar essa unidade, ainda em novembro de 1937, Vargas, que, segundo Skidmore (2000, p. 59-60), “apelava para o sentimento mais alto de nacionalismo” para “superar as paixões regionais em conflito”, promoveu a queima das bandeiras dos Estados.

Com isso, o Governo Federal, centralizado e representante de todo o Brasil, pode implementar os seus planos para o País, passando a atuar ostensivamente, pela primeira vez na história, como um Estado interventor, promovendo o desenvolvimento.

#### 4.3. Desenvolvimento, nacionalismo e industrialização

Com o poder político centralizado na Presidência da República, cabendo ao chefe do Executivo, inclusive, a atividade legislativa, as medidas que Vargas pretendesse adotar seriam realizadas bem mais facilmente, já que praticamente não haveria oposição.

Durante o Governo de Borges de Medeiros, a partir de 1912, o Rio Grande do Sul encampou várias empresas de vários setores, a exemplo de parte da rede ferroviária e dos serviços portuários em Porto Alegre e em Rio Grande (Cf. FAUSTO, 2006, p.

<sup>23</sup> O artigo 2º da Constituição de 1937 tratou, expressamente, da proibição, que atingiu não somente os demais entes federados, mas agremiações de caráter político. A Ação Integralista Brasileira, cujos participantes utilizavam camisas verdes e possuíam como símbolo a letra grega sigma, foram duplamente prejudicados: proibidos de existir como partido, já que eles não mais funcionariam, e de divulgarem os seus símbolos.

18). Já quando Vargas era Governador, ele criou, em 1928, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Cf. FAUSTO, 2006, p. 34).

O pressuposto dos projetos varguistas foi o nacionalismo econômico, presente desde a Constituição de 1934. A nacionalização das riquezas minerais, especialmente do petróleo, das águas e dos potenciais hidrelétricos, foi importante nesse contexto, pois garantiu ao Estado uma infraestrutura para a industrialização que há décadas vinha tentando-se expandir.

O investimento em infraestrutura também foi notável no período; Vargas acelerou a construção de estradas e, com a ajuda norte-americana durante a Segunda Guerra Mundial, construiu diversos aeroportos no País (Cf. LEVINE, 2001, p. 45). A produção energética também cresceu consideravelmente no período (Cf. LEVINE, 2001, p. 97).

As grandes realizações de Vargas no sentido de se promover o desenvolvimento e a industrialização no Brasil foram fruto da sua habilidade política. A política de neutralidade de Vargas nos primeiros anos da Segunda Guerra Mundial fez com que ele pendesse ora para os Aliados, ora para o Eixo; a favor deste, o fato de que o País seria um “Estado corporativista”, largamente influenciado pelos Estados “fortes” que compunham a aliança.

Pelo tamanho e pela posição estratégica do Brasil, tratava-se de um aliado interessante para qualquer dos dois lados, mas os Estados Unidos souberam convencer melhor o Governo Brasileiro. Por eles, foram direcionados setenta por cento dos auxílios da época destinados à América Latina (Cf. LEVINE, 2001, p. 108), recebendo o Brasil intensa ajuda para que se construísse a Companhia Siderúrgica Nacional, além de outros tantos recursos para fazer nascer a Companhia Vale do Rio Doce. Esse incentivo foi decisivo tanto para a entrada do Brasil no conflito, quanto para a definitiva industrialização brasileira: com essas indústrias de base, a produção nacional pôde crescer satisfatoriamente.

O objetivo de Vargas era alcançar a independência econômica do País, a qual só seria atingida com o crescimento da produção industrial, fazendo com que se diminuísse a dependência da produção externa; à medida que esta aumenta, o endividamento externo cresce paralelamente, e, enquanto houver dívidas a pagar, boa parte do orçamento, que poderia ser direcionado aos investimentos, só servirá para amortizá-las. De certa forma, Vargas foi bem-sucedido: o dinheiro recebido dos Estados Unidos não foi por meio de empréstimos, mas de doação, o que não acarretou endividamento.

Algumas críticas podem ser feitas a essa política econômica varguista. Desde o fim dos anos 40, quando começaram os trabalhos da CEPAL (*Comisión Económica para América Latina*), encarou-se o desenvolvimento sobre outro aspecto: o da diminuição das desigualdades sociais, econômicas e mesmo regionais. O foco da política econômica para a América Latina não poderia ser mais somente o crescimento da economia, mas a sua modernização e a promoção do bem-estar social por meio do Estado, que deveria intervir a fim de alcançar esse fim<sup>24</sup>.

Com o Governo Vargas, o Estado brasileiro passou a exercer esse papel intervencionista e promotor da modernização da estrutura produtiva do País. No entanto, as desigualdades sociais não foram alteradas significativamente. Apesar de melhoras em alguns setores, como com o crescimento do percentual de população alfabetizada<sup>25</sup>,

<sup>24</sup> O modelo de Estado Desenvolvimentista que a CEPAL defendia para América Latina era próprio para ela, por ser adequado ao conceito de região periférica, cujo capitalismo é fundado na desigualdade e na submissão do Estado a fatores externos. O projeto cepalino pretendia superar essa condição de periferia servindo-se de um modelo de Estado que deveria ser mais do que o Estado Social europeu. Sobre o tema, Cf. BERCOVICI, 2003, p. 54-62. Sobre as relações centro e periferia, Cf. FURTADO, 1983, p. 181-187.

<sup>25</sup> “Acompanhando o seu limitado desenvolvimento econômico, havia um crescimento contínuo da proporção entre brasileiros que viviam nas áreas urbanas e um rápido crescimento no volume total da população alfabetizada” (SKIDMORE, 2000, p. 54).

outros permaneceram problemáticos. Enquanto que, em 1920, 1,8% da população possuía 72,4% de toda a terra cultivável, em 1940, 64,4% da terra arável cabia a 3,3% da população (ROSE, 2001, p. 67).

No âmbito das relações sociais, entre trabalhador e empresas, Vargas, baseando-se no positivismo comtiano e castilhisto e no fascismo italiano, negava a luta de classes, integrando no Estado ambas as classes e mediando-se o seu conflito administrativamente, tendo sido essa tendência a adotada na elaboração das leis trabalhistas no Estado Novo (Cf. BERCOVICI, 2005, p. 21). Buscava-se a harmonia e a paridade, ainda que fossem de difícil realização.

Apesar do mito do “pai dos pobres”, há fortes indícios de que a questão social, que teria sido “questão de polícia” durante o Governo Washington Luís<sup>26</sup>, não mudou consideravelmente na Era Vargas. John D. French (2006, p. 397) mostra outra imagem da questão social no Governo Vargas, a da forte repressão policial e o rígido controle oficial dos sindicatos.

A máquina administrativa criada no Estado Novo com o intuito de organizar o Brasil e dar-lhe unidade e ordem funcionou, muitas vezes, como entrave para a solução de problemas sociais pontuais, como revelam as incontáveis cartas dirigidas a Getúlio Vargas por trabalhadores não protegidos pela legislação laboral. Brodwyn Fischer (2006, p. 424), ao analisar algumas dessas missivas, afirmou que “Vargas pode ter afirmado não existirem ‘intermediários’ entre ele e o povo brasileiro, mas de fato tanto suas leis quanto a burocracia se transformaram em barreiras para o acesso dos trabalhadores pobres aos benefícios do Estado”.

Apesar de as ideias cepalinas terem sido influentes no Brasil a partir do segundo Governo Vargas (1951-1954) e dali até a depo-

<sup>26</sup> “Ainda hoje, os historiadores não conseguiram determinar se Washington Luís de fato pronunciou as palavras a ele atribuídas e, em caso afirmativo, o que elas significavam exatamente” (FRENCH, 2006, p. 381).

sição do Presidente João Goulart, em 1964, o que se observa é que, durante o Estado Novo, a postura do Governo foi no sentido de alcançar uma independência econômica com a modernização da economia e a industrialização, sem que se preocupasse e se agisse, efetivamente, para que a questão social fosse resolvida<sup>27</sup>.

A legislação trabalhista, encarada como uma dívida de Vargas, serviu antes para fazer o trabalhador se acomodar com os seus ganhos e deixar de lutar por mais direitos ou pela implementação dos já concedidos, trazendo os operários para a guarda do Estado, via sindicatos<sup>28</sup>. A repressão policial, as torturas (ROSE, 2001, p. 118-126) e a censura garantiram o silêncio de qualquer forma de oposição.

## 5. Considerações finais

As ideias gerais levantadas por este trabalho pretenderam estabelecer uma relação entre três dos elementos mais importantes dentro do contexto do Estado Novo, a partir de uma explicação prévia do que havia antes de 1930, para atingir a explicação de como o País passou a funcionar e de como esses elementos-chaves contribuíram para o que propôs Vargas.

O Estado que emergiu com a Constituição de 1937 caracterizou-se pela centralização na União e no Poder Executivo. Com isso, enfraqueceram-se as antigas oligarquias estaduais<sup>29</sup>, as quais seriam

<sup>27</sup> “Com o Estado Novo, Vargas criou um sistema de controle destinado a impedir a mudança social” (ROSE, 2006, p. 135).

<sup>28</sup> A proposta integralista de sindicato em muito se aproxima dos sindicatos durante o Estado Novo. Miguel Reale, na sua fase integralista, sintetizou bem o que seriam essas entidades para o movimento do qual fazia parte. Cf. REALE, 1983b, p. 51-55.

<sup>29</sup> “Nos estados mais periféricos, os interventores de Vargas substituíram os clãs que estavam no poder antes de 1930, mas na maioria dos casos novas alianças oligárquicas emergiram, de tal maneira que, nas décadas posteriores à morte de Getúlio, as elites locais continuaram a dominar a política estadual à maneira antiga” (LEVINE, 2001, p. 163).

responsáveis pelo sistema político existente durante República Velha, o qual contribuiu para o pouco desenvolvimento nacional, de acordo com a ideologia governista.

Vargas pretendia criar um Estado unido, no qual a Nação, que representava o todo, sobrepor-se-ia às partes, aos Estados. Constituiu-se um novo federalismo, diferente do encontrado na Constituição de 1891, pois a intervenção da União nos Estados foi direta, restando pouco espaço para autonomia regional. Isso minou as oposições locais ao regime, importando em espaço livre para o Governo agir como lhe aprouvesse.

Entre os objetivos do Estado Novo, encontrava-se o de tornar o Brasil um país economicamente independente e industrializado, tendo sido necessária a intervenção estatal na economia, ora tomando para si certos bens anteriormente entregues aos particulares, ora atuando diretamente na economia, como na construção de indústrias de base. O rompimento com a antiga ordem, neste aspecto, foi essencial, já que as oligarquias que governaram o País tinham profundos interesses econômicos na manutenção da economia como ela era – eminentemente agroexportadora –, uma vez que a maior parte dos Presidentes da República, até 1930, tinha ligações com o setor primário.

Apesar de ter sido bem-sucedido no processo de industrialização, o projeto varguista não conseguiu resolver a questão social. A concessão de direitos trabalhistas, consolidados em 1943, deu-se na tentativa de construir um Estado corporativo, implantando uma harmonia entre patrões e empregados que visava manter a ordem e evitar revoltas; estas, quando ocorriam, eram duramente reprimidas pelo truculento sistema policial instalado ao longo da década de 30.

Dessa forma, pode-se concluir que o modelo de Estado que funcionou no Brasil entre 1937 e 1945 alcançou os seus objetivos de industrializar o País, e, para isso, a

centralização política, a transformação do federalismo e a hipertrofia do Executivo Federal foram decisivos, a fim de impedir a formação de núcleos de oposição ligados aos interesses regionais.

No entanto, o Estado Novo não conseguiu resolver os problemas sociais, ainda que tenha contribuído consideravelmente na sua diminuição. Muitas das reivindicações daqueles que apoiaram o movimento de 1930 não foram atendidas – entre elas, a questão da reforma agrária<sup>30</sup>. A pobreza persistiu ao término da Era Vargas, assistindo a um País que se modernizava diariamente, aumentando o fosso que separa pobres e ricos, enormemente agravado pelo regime instalado após a deposição de João Goulart, em 1964.

### Referências

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003.

\_\_\_\_\_. *Dilemas do Estado Federal Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. Tentativa de instituição da democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas. In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELÄNDER, Airton Cerqueira Leite. *História do Direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade*. Curitiba: Juruá, 2008.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil: segundo reinado (1840-1889)*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2002. v. 2.

\_\_\_\_\_; ANDRADE, Paes. *História Constitucional do Brasil*. 8. ed. Brasília: OAB, 2006.

<sup>30</sup> Bercovici (2005, p. 153) defende que, a partir do segundo governo de Vargas (1951-1954), algumas ações começam a aparecer, como um projeto de lei que tratava da reforma agrária, o qual só fora votado e aprovado em 1962, no Governo João Goulart. Entretanto, Vargas teve o poder de regular a questão durante os oito anos em que governou mediante decretos-lei, e não o fez.

- BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. 4. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.
- CAMPOS, Francisco. *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956. v. 2.
- \_\_\_\_\_. *O Estado Nacional*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- FAUSTO, Boris. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2006.
- FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2006.
- FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The federalist papers*. New York: Penguin, 2003.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- LEVINE, Robert M. *Pai dos Pobres? O Brasil e a era Vargas*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938. t. 1.
- OSÓRIO, Joaquim Luís. *Constituição política do Estado do Rio Grande do Sul: comentário*. Brasília: UnB, 1981.
- REALE, Miguel. *ABC do integralismo: obras políticas (1ª fase - 1931/1937)*. Brasília: UnB, 1983<sup>a</sup>. t. 3.
- \_\_\_\_\_. *Perspectivas Integralistas: obras políticas (1ª fase - 1931/1937)*. Brasília: Unb, 1983b. t. 3.
- ROSE, R. S. *Uma das coisas esquecidas: Getúlio Vargas e controle social no Brasil / 1930-1945*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- SALDANHA, Nelson. *O pensamento político no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. Tradução de Ismênia Tunes Dantas. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- TORRES, Alberto. *A organização nacional*. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1982a.
- \_\_\_\_\_. *O problema nacional brasileiro: introdução a um programa de organização nacional*. 4. ed. Brasília: UnB, 1982b.
- VARGAS, Getúlio Dornelles. *A Nova Política do Brasil: o ano de 1932; a Revolução e o Norte; 1933*. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1938. v. 2.
- \_\_\_\_\_. *A nova política do Brasil: a realidade nacional em 1933; retrospecto das realizações do Governo*. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1938. v. 3.